

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.630 - DE 25 DE MAIO DE 1988

EMENTA:- Fixa critérios para criação de departamentos didático-científicos no âmbito da UFPA e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de maio de 1988, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

- Art. 1º A criação de departamentos didático-científicos obedecerá o disposto na presente Resolução.
- Art. 2º Conceitua-se Departamento como a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e lotação de pessoal, devendo compreender disciplinas afins e congregar professores comuns de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 3º Na criação de departamentos deverão ser observados os seguintes pontos:
- a) suficiente amplitude no campo do conhecimento, de modo a assegurar, como célula básica, o fortalecimento da estrutura universitária e a integração institucional;
  - b) número mínimo de professores da carreira do magistério fixado no Estatuto da UFPA;
  - c) 40% (quarenta por cento) dos professores, pelo menos, devem estar em regime de dedicação exclusiva e, sem necessária correspondência, 25% (vinte e cinco por cento) possuírem o grau de mestre, doutor ou equivalente;
  - d) existência de programas de pesquisa e/ou extensão aprovados pelo CONSEP;

- e) existência de um programa de capacitação docente com metas a serem alcançadas à base de formação de, no mínimo, 1 (um) mestre e/ou doutor por ano;
- f) produção científica regular dos professores envolvidos em pesquisa, à base de pelo menos 2 (dois) trabalhos publicados ou submetidos à publicação a cada período de 2 (dois) anos;
- g) atividades de extensão devidamente comprovadas através de relatórios anuais passíveis de publicação; e
- h) existência de recursos materiais e físicos, bem como pessoal de apoio, para o funcionamento, senão pleno, capaz de não comprometer a qualidade das atividades-fim e, em especial, o campo do conhecimento abrangido pelo Departamento.


§ 1º É vedado o desmembramento de um departamento caso uma das partes resultantes não obedecer ao prescrito nesta Resolução.

§ 2º Não se aplicam necessariamente estes critérios nos casos em que o processo de desmembramento já se tenha iniciado à data da aprovação desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser decididos pelo CONSEP.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de maio de 1988.

  
Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa